
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 91, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a Constituição Federal para estabelecer a possibilidade, excepcional e em período determinado, de desfiliação partidária, sem prejuízo do mandato.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É facultado ao detentor de mandato eletivo desligar-se do partido pelo qual foi eleito nos trinta dias seguintes à promulgação desta Emenda Constitucional, sem prejuízo do mandato, não sendo essa desfiliação considerada para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 18 de fevereiro de 2016.

Mesa da Câmara dos Deputados		Mesa do Senado Federal			
Deputado	EDUARDO	CUNHA	Senador	RENAN	CALHEIROS
Presidente			Presidente		
Deputado	WALDIR	MARANHÃO	Senador	JORGE	VIANA
1º - Vice- Presidente			1º - Vice- Presidente		
Deputado		GIACOBO	Senador	ROMERO	JUCÁ
2º - Vice- Presidente			2º - Vice- Presidente		
Deputado	BETO	MANSUR	Senador	VICENTINHO	ALVES
1º - Secretário			1º - Secretário		
Deputado	FELIPE	BORNIER	Senador	ZEZE	PERRELLA
2º - Secretário			2º - Secretário		
Deputada	MARA	GABRILLI	Senador	GLADSON	CAMELI
3ª - Secretária			3º - Secretário		
Deputado	ALEX	CANZIANI	Senadora	ÂNGELA	PORTELA
4º - Secretário			4ª - Secretária		

* Publicado no DOU 19.2.2016.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.